



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarujá

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CRIMINAL

Rua Silvio Daige, 280, Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone:

(13)-3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja1cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – EXECUÇÃO CRIMINAL

CONFIDENCIAL
Tramitação prioritária

BRUNA CARDOSO PAES GONÇALVES, Coordenador do Cartório da 1ª Vara Criminal do Foro de Guarujá, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0003256-63.2020.8.26.0223 - Ordem nº 2024/002547 - Classe: Execução da Pena - Assunto: Aberto, em que figura como Executado **TANCREDO DE LIMA SOBRAL**, Brasileiro, Casado, Motorista, RG 61.996.398, CPF 341.603.778-23, pai COSMO PEDRO SOBRAL, mãe ANGELINA MARIA DE LIMA SOBRAL, Nascido/Nascida 21/04/1985, de cor Branco, natural de Belem de Maria - PE. Local de prisão: Domiciliar, São Paulo - SP. Endereço: Rua Ezio da Costa Gama, 930, Jardim Boa Esperanca (vicente de Carvalho), CEP 11471-050, Guarujá - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **23/10/2024**

Documento de Origem: **CF, BO, IP nº: 0000/2016 - 2º Distrito Policial de Guarujá, 352/2016 - 2º Distrito Policial de Guarujá, 0037/2016 - 2º Distrito Policial de Guarujá**

Processo de Conhecimento: 0001497-06.2016.8.26.0223 - Vara: **3ª Vara Criminal -**

Histórico da Parte **TANCREDO DE LIMA SOBRAL**

01/03/2016 - Data do Fato - Art. 157 "caput" do(a) CP

01/03/2016 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: 1º Distrito Policial de Guarujá

02/03/2016 - Término da Prisão

02/03/2016 - Transferência do Preso - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: Centro de Detenção Provisória "Luis Cesar Lacerda" - São Vic

21/03/2016 - Oferecida a Denúncia - Art. 157 § 2º, II c/c Art. 14, II ambos do(a) CP

23/03/2016 - Recebida a Denúncia - Art. 157 § 2º, II c/c Art. 14, II ambos do(a) CP

22/06/2016 - Oferecido o Aditamento à Denúncia - Art. 157 § 2º, II c/c Art. 14, II ambos do(a) CP

22/06/2016 - Recebido o Aditamento da Denúncia - Art. 157 § 2º, II c/c Art. 14, II ambos do(a) CP

22/06/2016 - Liberdade Provisória Concedida sem Fiança - Mediante: 1- Comparecimento aos atos processuais;

2- Manter distância mínima de 250 metros das vítimas e do local do crime;

3- Não se ausentar do endereço declinado nos autos por mais de 08 dias sem prévia autorização judicial;

4- Não ser processado por novo fato-crime.

23/06/2016 - Alvará de Soltura Cumprido

12/08/2016 - Sentença Condenatória - Art. 157 § 2º, II c/c Art. 29 "caput" § 1º ambos do(a) CP; Reclusão: dois anos, dois meses e vinte dias; Regime: Semiaberto; Multa de 5 dias. Valor da multa R\$ 146,67;

16/08/2016 - Publicação da Sentença

09/09/2016 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Condenatória

07/12/2016 - Recurso Interposto - Recurso de Apelação interposto pela Defensoria Pública. (Réu).

30/01/2018 - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação - Art. 157 § 2º, II c/c Art. 29 "caput" § 1º ambos do(a) CP; Reclusão: dois anos, dois meses e vinte dias; Regime: Semiaberto; Multa de 5 dias. Valor da multa R\$ 146,67;

09/02/2018 - Publicação de Acórdão

08/03/2018 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação

18/04/2018 - Recurso Interposto - Embargos de Declaração interposto pela Defensoria Pública. (Réu).

21/08/2018 - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação - Art. 157 § 2º, II c/c Art. 29 "caput" § 1º ambos do(a) CP; Reclusão: dois anos, dois meses e vinte dias; Regime: Semiaberto; Multa de 5 dias. Valor da multa R\$ 146,67;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarujá

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CRIMINAL

Rua Silvio Daige, 280, Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone:

(13)-3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja1cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

30/08/2018 - Publicação de Acórdão

03/10/2018 - Recurso Interposto - RECURSO ESPECIAL - DEFENSORIA

30/04/2019 - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação - Art. 157 § 2º, II c/c Art. 14, II ambos do(a) CP; Reclusão: dois anos, dois meses e vinte dias; Regime: Aberto; Multa de 5 dias. Valor da multa R\$ 146,67; Situação: Réu primário;

02/05/2019 - Publicação de Acórdão

24/05/2019 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação

24/05/2019 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação

09/09/2019 - Prisão - Tipo de prisão: Domiciliar; Local de prisão: Domiciliar

09/09/2019 - Audiência Admonitória - Regime Aberto

09/09/2019 - Alvará de Soltura Cumprido

05/06/2020 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: DEIC - 6º Del.Polícia Invest.Sobre Facções Criminosas e Lavagem de Dinheiro

24/07/2020 - Término da Prisão

24/07/2020 - Prisão - Tipo de prisão: Preventiva; Local de prisão: Penitenciária "Luiz Gonzaga Vieira" - Pirajuí II

08/04/2022 - Soma de Pena (art. 111 da LEP) - Art. 157 § 2º, II c/c Art. 14, II ambos do(a) CP e Art. 33 "caput" do(a) SISNAD

16/05/2022 - Readequação de Cálculo - Processos somados: 0000247-34.2022.8.26.0026,0003256-63.2020.8.26.0223; Art. 157 § 2º, II c/c Art. 14, II ambos do(a) CP e Art. 33 "caput" do(a) SISNAD; Reclusão: nove anos, dois meses e vinte dias; Regime para hediondo: Fechado, Regime para reclusão: Fechado; Situação: Reincidente doloso;

01/02/2023 - Remição - Remição: 8 dias

01/02/2023 - Remição - Remição: 36 dias

31/03/2023 - Remição - Remição: 18 dias

03/06/2023 - Progressão de Regime - Regime: Fechado -> Semiaberto

06/05/2024 - Remição - Remição: 169 dias

17/07/2024 - Remição - Remição: 20 dias

31/07/2024 - Remição - Remição: 58 dias

03/10/2024 - Progressão de Regime - Regime: Semiaberto -> Aberto

04/10/2024 - Audiência Admonitória - Regime Aberto

04/10/2024 - Término da Prisão

04/10/2024 - Prisão - Tipo de prisão: Preventiva; Local de prisão: Domiciliar

Situação Processual:

Decisão - 19/06/2020 14:52:11 - Vistos. Recebida e conferida a guia de recolhimento definitiva expedida em face do executado TANCREDO DE LIMA SOBRAL, nos termos art. 467 das NSCGJ, cadastrado o PEC e emitido ofício de comunicação ao IIRGD, em atendimento ao Comunicado CG nº 1681/2015, intime-se o reeducando a dar cumprimento à pena privativa de liberdade comparecendo bimestralmente a esta Vara de Execuções Criminais, munido de documento de identificação com foto, no prazo de 10 dias, para dar conta de sua conduta, conforme determinado em Audiência de Advertência realizada, ficando desde já cientificado de que seu descumprimento acarretará regressão à sanção penal original. Havendo comparecimentos anteriores, deverá o executado apresentar certidões expedidas por este Juízo para fins de comprovação. Fica, desde já, determinada a atualização do cálculo de pena, acrescentando-se o período de ausência à previsão de término, certificando-se nos autos e emitindo-se relatório. Servirá a presente Decisão, por cópia assinada digitalmente, como mandado e ofício. Ciência ao Ministério Público e Defensoria Pública.

Determinada a Redistribuição dos Autos - 10/02/2022 17:51:48 - Considerando que o(a) executado(a) TANCREDO DE LIMA SOBRAL encontra-se recolhido, em cumprimento de pena, na Penitenciária Pirajuí II (pp. 69/71), SUSTO CAUTELARMENTE o Regime Aberto no qual se encontra o reeducando e determino a redistribuição do PEC-Principal 0003256-63.2020.8.26.0223 e seus dependentes para o DEECRIM - 3ª RAJ Bauru/SP, nos termos do Comunicado CG nº 1.592/2017, para prosseguir na fiscalização da pena ora executada. Atualize-se o histórico de partes, bem como



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarujá

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CRIMINAL

Rua Silvio Daige, 280, Jd. Teжереba - CEP 11440-550, Fone:

(13)-3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja1cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

junte-se o cálculo atualizado da pena.

Outras Decisões - 23/10/2024 14:23:16 - Vistos. Trata-se de redistribuição de PEC expedida em face de TANCREDO DE LIMA SOBRAL e, haja vista a progressão do(a) executado(a) ao Regime Aberto, conforme se verifica às p. 393/402, aguarde-se por 60 dias seu comparecimento espontâneo. Após, decorrido o prazo sem a devida apresentação, certifique-se nos autos e intime-o a dar continuidade ao cumprimento da pena privativa de liberdade imposta, comparecendo bimestralmente a esta Vara de Execuções Criminais, munido de documento de identificação com foto, no prazo de 10 dias, para dar conta de sua conduta, conforme determinado em termo, até o término da pena previsto para 21/06/2028, ficando desde já cientificado de que seu descumprimento acarretará a regressão de regime, nos termos ao art. 118, § 1º da LEP. Considerando melhor entendimento deste Juízo, determino que os comparecimentos para dar conta de sua conduta sejam bimestrais. Servirá o presente, por cópia assinada digitalmente, como mandado. Intime-se.

Outras Decisões - 12/12/2024 15:26:30 - Vistos. Diante da informação prestada à p. 457, bem como do requerimento formulado às p. 441/443 e da concordância ministerial de p. 460, autorizo o executado TANCREDO DE LIMA SOBRAL a permanecer fora de sua residência, no período compreendido entre 22:00h e 06:00h, bem como a se ausentar da Comarca, exclusivamente para exercer suas atividades laborais como motorista de caminhão, devendo o executado sempre noticiar as viagens que realizará a este Juízo e comprovar que estará no lugar, data e período informados a trabalho. No mais, deverá o executado continuar a comparecer bimestralmente em Juízo, para dar continuidade ao cumprimento da pena privativa de liberdade imposta, informando e justificando suas atividades, sob pena de revogação do benefício. Servirá esta Decisão, por cópia assinada, como autorização. P. 439/440: Defiro a habilitação. Anote-se. Intime-se

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Guarujá, 05 de agosto de 2025.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**